



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2016

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL,
E O BANCO DO BRASIL S/A.

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada Cedente, neste ato representada pelo Diretor-Geral Senhor Pedro Antonio Bertone Ataíde, portador do Documento de Identidade nº 15531289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 20 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e o Banco do Brasil S/A, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado simplesmente Cessionário, neste ato representada, com iguais poderes de Gerente-Geral Agência Sudoeste/DF, Banco do Brasil, na pessoa de Fabio Cesar Nicoli Almeida, brasileiro, portador da CNH 00435051220 - Detran/DF e do CPF nº 461.410.140-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, têm entre si acordado o presente Termo de Cessão de Uso, com base no disposto no inciso I e parágrafo único do art. 12 e inciso VI do art. 13, ambos do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 00034.002960/2016-92, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cessão de área coberta, medindo 6m², localizada no andar térreo do prédio da Imprensa Nacional, para disposição de 02 (dois) terminais de autoatendimento, sem ônus para o Cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CESSIONÁRIO

O Cessionário se compromete a usar a área objeto deste Termo de Cessão exclusivamente para disposição de dois terminais de autoatendimento, sendo-lhe proibida emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES DO CESSIONÁRIO:

1. Obriga-se a manter a área objeto deste Termo de Cessão de Uso em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, não gerando a Cedente, qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado.

2. Somente poderá realizar alteração na área, entendida como tal as edificações de paredes de alvenaria, divisórias, ou outros materiais similares, mediante o prévio e expresso consentimento da Cedente.

3. As benfeitorias realizadas na área pelo Cessionário passam a integrá-la e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando a Cedente a pagar qualquer tipo de indenização pelos serviços realizados.

4. No caso de paralisação de terminal, compromete-se a reativar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

DA CEDENTE:

1. Liberar ao Cessionário a área coberta, medindo $6m^2$, localizada no andar térreo do prédio da Imprensa Nacional, para disposição de 02 (dois) terminais de autoatendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cessão de Uso terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante prévia comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Dar-se-á imediata rescisão deste instrumento se alteradas as condições e finalidades ajustadas para o uso da área cedida, sem prévia comunicação da Cedente, não sendo devida qualquer indenização ao Cessionário.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

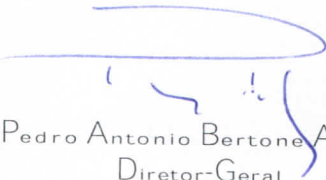
A Cedente providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Cessão de Uso, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo de Cessão de Uso que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes e testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

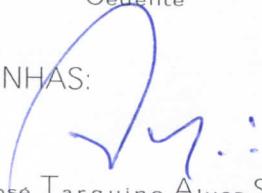
Brasília DF, 29 de novembro de 2016.


Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Cedente


Fábio César Nicoli Almeida
Gerente-Geral Agência Sudoeste/DF
Banco do Brasil
Cessionário

Fábio César Nicoli Almeida
Gerente Geral UN

TESTEMUNHAS:


José Tarquino Alves Silva
Coordenador de Recursos Logísticos


Irândiaia Glancy Fatima Bruno
Assistente da COLOG
Matrícula Siapre nº 6661209